



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:**

**PARECER Nº 004/2024**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, após minuciosa análise ao **Projeto de Lei nº 06/2024, de 31 de janeiro de 2024**, que: “**Dispõe sobre a reserva de cota racial para pessoas negras, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dá outras providências**”, resolvem prolatar o seguinte parecer:

O Projeto de lei em comento, encaminhado à apreciação do plenário desta casa legislativa pelo Executivo Municipal, tem como objetivo atender o preceito Constitucional descrito no art. 3º, incisos III e IV e o caput do art. 39 e seu §2º da Lei 12.288/2010.

O sistema de cota racial a ser instituído no âmbito municipal, através da proposição em cotejo, visa, ainda, instituir políticas públicas voltadas a igualdade de oportunidade da população negra no mercado de trabalho, cujo matéria é disciplinada pela **Lei Federal 12.288, de 20 de julho de 2010 (art. 39, §2º), vejamos:**

**Lei 12.288/2010.**

**Art. 39.** O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas. (Grifo nosso)

§1º ...



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Simão Dias – SE**


§ 2º. As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.


Nesse toar, cabe a essa Comissão a análise das questões de ordem jurídica, observando a legalidade e/ou constitucionalidade dos dispositivos postos à análise do legislativo e a técnica legislativa. Pois bem, a matéria em discussão, decorre tanto de previsão constitucional (**art. 3º, incisos III e IV da CF/88**) como da Lei Federal **12.288/2010**. A redação do Projeto de Lei em comento, atende as técnicas legislativas.

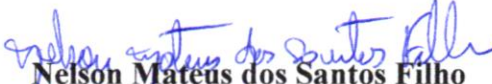
Ante ao exposto, os membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), por unanimidade prolatam parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 06/2024, de 31 de janeiro de 2024**, que: “**Dispõe sobre a reserva de cota racial para pessoas negras, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e dá outras providências**”.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), em 27 de fevereiro de 2024.

  
**Claudiano Soares de Santana**  
**Presidente**

  
**Eduardo Ribeiro de Santana**  
**Relator**

  
**Nelson Mateus dos Santos Filho**  
**Membro**